



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 12, DE 31 DE OUTUBRO  
DE 2023

LIDO  
EM 20 / 11 / 2023  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

“Altera a redação dos artigos 107, 111 e 153 da Lei Orgânica Municipal”

**Evail Augusto dos Santos**, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal para análise e deliberação pelo A. Plenário:

**Art. 1º** - Os artigos 107, 111 e 153 da Lei Orgânica Municipal passarão a vigor conforme o seguinte:

**Artigo 107** – A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, certidões ou documentos correlatos aos atos, contratos e decisões, devendo o pedido, em qualquer caso, ser justificado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição, aplicando-se o mesmo prazo às requisições de outros órgãos públicos ou privados, ressalvados os prazos fixados pela Autoridade Judicial, Ministério Público e Tribunal de Contas.

**Artigo 111** – A Lei Complementar estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**Artigo 153** – O Poder Público dará apoio à organização do CONDEC – Conselho de Defesa Civil do Município, bem como à construção de Sub-Destacamentos Policiais nos bairros caracterizados como “núcleo urbano”, sempre que a medida seja justificável.

**Art. 2º** - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 31 de outubro de 2023.

*[Signature]*  
**Evail Augusto dos Santos**  
Prefeito Municipal

REJEITADO EM 18 / 12 / 23  
05 VOTO(S) FAVORÁVEL(IS);  
04 VOTO(S) CONTRÁRIO(S);  
- VOTO(S) AUSENTE(S).  
EM 20 / 11 / 2023 DISCUSSÃO E NOTIFICAÇÃO.  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

APROVADO UNANIMEMENTE  
EM 04 / 12 / 23  
*[Signature]*  
PRESIDENTE



## JUSTIFICATIVA

N. Edis,

O presente projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal tem como objetivo adequar os dispositivos ora indicados à realidade e necessidades da Administração Municipal.

No caso do artigo 107, a alteração da contagem de prazo para dias úteis vai ao encontro das normas processuais em vigência, e conferirá ao Executivo e Legislativo melhores condições para condução dos procedimentos administrativos, vez que a demanda interna e externa muitas vezes supera a capacidade de atendimento em dias corridos.

Em relação ao artigo 111, pretendemos remeter a regulamentação do prazo de contratação por tempo determinado à lei complementar para que assim possamos ajustar o prazo de tais contratações à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, haja vista que o regime jurídico dos servidores municipais é o celetista, o qual prevê que o prazo máximo do contrato por prazo determinado é de 02 anos (atualmente, a LOM estabelece o prazo de 06 meses prorrogável por igual período). A medida em muito contribuirá para os serviços públicos quando houver necessidade de tal modalidade de contratação, em especial para a área da Educação.

Por fim, a alteração do artigo 153 também adequará a norma legal à realidade do Município, pois permitirá que a Administração, junto a suas Secretarias, demais órgãos públicos competentes, estaduais e/ou federais, bem como a sociedade civil organizada, possa debater e decidir sobre a instalação de Sub-Destacamentos Policiais no território do Município em conformidade à necessidade.

Contando com elevado espírito público dessa Edilidade, submeto o projeto de Emenda ora encaminhado à apreciação pelo A. Plenário, contando com a sua aprovação e promulgação.

Atenciosamente,

**Evail Augusto dos Santos**  
**Prefeito Municipal**